Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.413.273 - SC (2018/0326164-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA E OUTRO(S) - PB008301
		CAROLINA PRADO DA HORA - RS073303
AGRAVADO	:	NEREU BENEDET FERNANDES
ADVOGADO	:	PAULO CESAR FURLANETTO JUNIOR - SC034252

DECISÃO

1. Cuida-se de agravo interno interposto contra decisão monocrática que negou seguimento ao agravo recurso especial, o qual fora inadmitido na origem com fundamento no óbice da Súmula 7/STJ. O recurso especial interposto está fundado no art. 105, III, "a" e “c” da Constituição Federal, no qual se alegou violação dos arts. 257, 265, 876 do Código Civil Brasileiro – CCB e art. 18 do Código de Processo Civil de 2015 – CPC/15.

DECIDO.

2. Reconsidero a decisão monocrática de fls. 146-147, que inadmitiu o agravo em recurso especial com fundamento em óbice da Súmula 182/STJ

Melhor examinando da questão jurídica submetida a julgamento e, em face das circunstâncias que envolvem a controvérsia, com base no artigo 34, inciso VII, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao presente agravo de instrumento para determinar a sua **conversão em recurso especial**, sem prejuízo de novo exame acerca de seu cabimento, a ser realizado no momento processual oportuno.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de junho de 2019.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
Relator